

Instituto Socioambiental

fonte: DOU class.: 1537 Fun.: 1
data: 08-03-95 pg.: 1624 2

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e considerando o que consta do Processo nº 08000.025235/94-51-MJ, resolve:

Nº 142 — Art. 1º — Nomear, para constituírem o Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, como membros titulares e suplentes, as pessoas abaixo nominadas:

1. Titular: AMA MARIA CARVALHO RIBEIRO LANGE, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.
Suplente: JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES, do Ministério da Saúde.

2. Titular: AURÉLIO VÍRGILIO VEIGA RIOS, da Procuradoria Geral da República.
Suplente: SIDNEY FERREIRA POSSUELO, da Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

3. Titular: JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, da Associação Brasileira de Antropologia-ABA.
Suplente: SUELY SARKIS ANTONIO CARNEIRO, do Ministério da Justiça.

4. Titular: JOSÉ PORFÍRIO FONTINELLE DE CARVALHO, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE.
Suplente: OLÍMPIO JOSÉ TRINDADE SERRA, da Associação Vida e Ambiente - AVA.

5. Titular: MARIANO JUSTINO MARCOS TERENA, indígena.
Suplente: IVETE MARIA BARBOSA MADEIRA CAMPOS, do Ministério da Educação e do Desporto.

6. Titular: MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI, do Núcleo dos Direitos Indígenas-NDI.
Suplente: ORLANDO VILLAS BOAS, da Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

7. Titular: RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.
Suplente: ROMAN ACÁCIO JACÓ, do Ministério da Justiça.

Art. 2º — A Presidência do Conselho Indigenista será exercida pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas de caráter cultural ou científico para participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Indigenista.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 958/MJ, de 16 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 20 de dezembro de 1994.

NELSON A. JOBIM